



LEI N.º 405, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação do projeto “doe saúde” em Luís Eduardo Magalhães – BA e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, EDER RICARDO FIOR, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Projeto “DOE SAÚDE”, cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição às pessoas carentes do município de Luís Eduardo Magalhães.

§ 1º - Serão aceitos na doação para arrecadação, os medicamentos, que não estão sendo utilizados por pessoas físicas ou jurídicas, farmácias ou afins, que estejam dentro do prazo de validade e em boas condições de uso.

§ 2º - Todo medicamento coletado deverá fazer parte de um cadastro geral com o seguinte critério:



Parágrafo Único - Relação geral de medicamentos, constando a data da doação, data de vencimento e para onde foi encaminhado.

Art. 2º - Só serão aceitos medicamentos líquidos se forem lacrados, mesmo que estejam dentro do prazo de validade.

Art. 3º - Após a arrecadação, será realizada a triagem do material para distribuição nos Postos de Saúde e Farmácias e/ou Entidades Assistenciais Cadastradas.

§ 1º - Os postos de arrecadação de medicamentos poderão ser instalados nos mais diversos tipos de estabelecimentos: médicos; industriais; comerciais ou educacionais; tendo em vista que o princípio básico é a implantação em áreas de grande circulação de pessoas, e não apenas em locais que tenham qualquer tipo de envolvimento com a questão dos medicamentos.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal exercerá o direito de delegar onde e quem receberá as doações, fazer a triagem do medicamento e repassar às unidades de saúde, para fazer chegar o produto à população carente em todo o município.

§ 3º - Para retirada dos lotes de medicamentos, as Entidades Assistenciais Cadastradas deverão apresentar no ato da solicitação da medicação, o receituário médico que comprove tal necessidade.



**Art. 4º** - O programa contemplará a realização de campanhas para promover, divulgar e incentivar a doação de medicamentos.

§ 1º - Com o intuito de reforçar a mobilização para arrecadação de medicamentos, este programa contempla a realização anual da “Campanha Semanal Solidária de Doação de Medicamentos “DOE SAÚDE”, a ser comemorada preferencialmente na semana do dia Mundial da Saúde, comemorado no dia 7 de Abril”.

§ 2º - A Prefeitura Municipal, utilizando-se do seu órgão competente, se encarregará da implementação desta ação e demais ações no sentido de conscientizar cidadãos, farmácias, laboratórios, convênios de saúde e seus associados da relevância das doações, divulgando os postos de arrecadação e entidades receptoras dessas doações, buscando a excelência do serviço de arrecadação e distribuição.

**Art. 5º** - A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, do quadro próprio do município, estudantes ou estagiários.

§ 1º - Os remédios devem ser controlados através do seu respectivo nome comercial, genérico e/ou substância ativa.

§ 2º - Os medicamentos que não passarem na triagem será encaminhado a vigilância sanitária do município para a destinação cabível conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



**Art. 6º** - O Executivo Municipal, poderá, através do Programa de Saúde, Postos de Saúde e Núcleos de Saúde e Entidades Assistenciais, organizar a distribuição dos medicamentos para a população carente de posse da receita médica original de acordo com a disponibilidade de estoque.

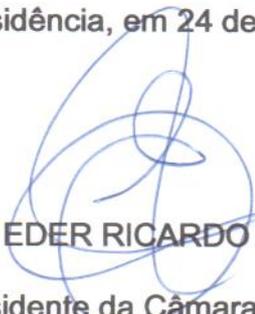
Parágrafo único. Para receber o medicamento o munícipe deverá estar devidamente cadastrado e com relatório social na Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 7º** - O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

**Art. 8º** - O Poder executivo municipal fica autorizado a firmar parceria com instituições públicas ou privadas para execução da presente lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em trinta dias, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 24 de dezembro de 2009.



**EDER RICARDO FIOR**

**Presidente da Câmara Municipal**